



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 62/2022-LBM-PR-JUCERJA Em 14 de outubro de 2022

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E/OU DESARMADA. EXAME DAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO. (Proc. adm. nº SEI-220011/001641/2022)

Ilmo. Sr. Dr. Procurador Adjunto,

1. RELATÓRIO:

Cuida-se de análise da minuta de edital de licitação e do contrato de prestação de serviços, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo empreitada por menor preço global, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, visando à “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e/ou desarmada. Código do Item: 0181.001.0026 (ID - 63838), de forma contínua, para atender as necessidades da JUCERJA”, tal qual especificado no item 2.1 da minuta de Edital (doc. SEI nº 40341970).

O valor máximo estimado para os serviços é de até R\$ R\$ 1.771.447,87 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme especificado no item 5.2 da minuta de Edital (doc. SEI nº 40341970).

O processo foi inaugurado por meio da CI JUCERJA/SUPAF Nº 92, de 31 de agosto de 2022 (doc. SEI nº 38775165), na qual o Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta Autarquia solicita à Presidência autorização para a realização de procedimento licitatório. Eis o teor da manifestação lançada:

*CI JUCERJA/SUPAF Nº92
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022
Para: Presidência
De: Superintendência de Administração e Finanças*

Assunto: Contratação de prestação de serviço de vigilância patrimonial

Considerando que o contrato nº 016/2017, cujo objeto é o serviço de vigilância patrimonial completa o total de 60 (sessenta meses) em dezembro de 2022, não podendo ser mais renovado, solicito autorização para a realização de procedimento licitatório de nova contratação de prestação do serviço em tela, que será distribuído da seguinte forma:

02 postos armados de 24 horas, 02 postos desarmados na recepção, 01 posto desarmado na Presidência, 01 posto desarmado na Vice-Presidência, 01 posto desarmado na Secretaria-Geral, 01 posto desarmado na Superintendência de Administração e Finanças, 01 posto desarmado na Procuradoria Regional e 01 posto desarmado na Superintendência de Registro do Comércio, totalizando 02 postos armados e 08 desarmados, em atendimento às necessidades da JUCERJA.

Verifica-se de doc. SEI nº 38780221 manifestação lançada pelo Sr. Presidente desta Autarquia, na qual autoriza a realização de procedimento licitatório para nova contratação de prestação de serviço de vigilância patrimonial.

O documento indexado sob o nº 39099186 retrata o “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”, confeccionado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e devidamente aprovado pela Presidência da Autarquia, no qual estão indicados: a justificativa da necessidade do serviço; a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; os requisitos da contratação; as diferentes soluções técnicas; a descrição do objeto; a justificativa para o parcelamento ou não do objeto; a análise da viabilidade técnica da contratação e a conclusão. Do documento acostado, sobreleva destacar a justificativa apresentada:

1. Justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema e a solução às demandas identificadas (LF nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, art. 12, inciso II, LF nº 10.520/02, art. 3º, incisos I e III).

1.1 A prestação dos serviços será executada em conformidade com as disposições insertas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

1.2 A presente contratação abrange os serviços especializados de vigilância e segurança patrimonial, levado à prática por meio de monitoramento eletrônico (já instalado pela JUCERJA) e pelo controle de acesso de pessoas e objetos pela portaria principal e andares, de modo ostensivo e preventivo, de forma contínua. Os serviços serão executados em conformidade com os elementos técnicos que compõem o volume do projeto, e com a utilização de materiais e equipamentos de primeira qualidade. Entende-se como de “primeira qualidade” a graduação superior quando existirem diferentes graduações de um mesmo produto. A contratante fornecerá à contratada todas as informações técnicas e administrativas necessárias ao perfeito desempenho dos serviços da contratada.

1.3 Os objetivos basilares da presente execução dos serviços, por meio de vigilância, ronda e monitoramento eletrônico contínuos, fundam-se em:

- a) garantir a integridade física e o equilíbrio emocional dos servidores da JUCERJA, contra a ação de pessoas ou mesmo outros da própria JUCERJA ou de fora dela, no ambiente de trabalho;
- b) assegurar a integridade física de todo o acervo patrimonial da JUCERJA contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita, entre outros;
- c) recepcionar e controlar o acesso e permanência de pessoas e objetos, identificando os visitantes e registrando as presenças por meio de sistemas informatizados disponibilizados pela JUCERJA e destinados a esse fim; e
- d) acionar tempestivamente os órgãos de segurança e afins em casos de invasão ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco o patrimônio ou os servidores da JUCERJA.

1.4 A atividade de vigilância e segurança constitui-se na prestação de serviços por empresa especializada por meio de seus vigilantes – profissional devidamente formado, treinado e registrado na forma da lei – como rege, maiormente: a Lei nº 7.102/1983 (dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências), o Decreto nº 89.056/1983 (regulamenta a Lei nº 7.102/1983) e da Portaria 3.233/12 e alterações, com a inclusão do fornecimento dos equipamentos necessários para atender as demandas da Autarquia.

1.5 O contrato nº 016/2017, cujo objeto é o serviço de vigilância patrimonial completa o total de 60 (sessenta meses) em dezembro de 2022, não podendo ser mais renovado e, assim, será realizada uma nova licitação a fim de garantir a segurança e integridade dos servidores, colaboradores e usuários, sendo um serviço essencial.

O Termo de Referência foi indexado sob o nº 39141111 e indica a descrição do objeto, a justificativa, o local de execução do serviço, o prazo, as especificações do serviço, a fiscalização, a qualificação técnica exigida, as condições de pagamento, as condições da prestação serviços, entre outros.

Verifica-se, ainda, de doc. SEI nº 39141111, que o Sr. Presidente desta JUCERJA aprovou o Termo de Referência, sendo certo que sua assinatura eletrônica no referido documento demonstra que houve ciência e aprovação por parte da autoridade superior.

Em doc. SEI nº 39150407 consta documento lançado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças atinente à “FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA”, no qual se destaca a justificativa da necessidade dos serviços a serem licitados. Este o seu teor:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. SETOR DEMANDANTE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA
Superintendência de Administração e Finanças - SAF

2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Lincoln Murcia
ID Funcional: 2145804-9
Telefone: (21) 2334-5468/5469
lincoln.murcia@jucerja.rj.gov.br

3. DEMANDA

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e/ou desarmada. Código do Item: 0181.001.0026 (ID - 63838), de forma contínua, para atender as necessidades da JUCERJA.

4. PREVISÃO DE DATA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

4.1 Tão logo se encerre os procedimentos licitatórios e a assinatura do contrato.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

5.1 A prestação dos serviços será executada em conformidade com as disposições insertas no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

5.2 A presente contratação abrange os serviços especializados de vigilância e segurança patrimonial, levado à prática por meio de monitoramento eletrônico (já instalado pela JUCERJA) e pelo controle de acesso de pessoas e objetos pela portaria principal e andares, de modo ostensivo e preventivo, de forma contínua. Os serviços serão executados em conformidade com os elementos técnicos que compõem o volume do projeto, e com a utilização de materiais e equipamentos de primeira qualidade. Entende-se como de “primeira qualidade” a graduação superior quando existirem diferentes graduações de um mesmo produto. A contratante fornecerá à contratada todas as informações técnicas e administrativas necessárias ao perfeito desempenho dos serviços da contratada.

5.3 Os objetivos basilares da presente execução dos serviços, por meio de vigilância, ronda e monitoramento eletrônico contínuos, fundam-se em:

- a) garantir a integridade física e o equilíbrio emocional dos servidores da JUCERJA, contra a ação de pessoas ou mesmo outros da própria JUCERJA ou de fora dela, no ambiente de trabalho;
- b) assegurar a integridade física de todo o acervo patrimonial da JUCERJA contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita, entre outros;

c) recepcionar e controlar o acesso e permanência de pessoas e objetos, identificando os visitantes e registrando as presenças por meio de sistemas informatizados disponibilizados pela JUCERJA e destinados a esse fim; e

d) acionar tempestivamente os órgãos de segurança e afins em casos de invasão ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco o patrimônio ou os servidores da JUCERJA.

5.4 A atividade de vigilância e segurança constitui-se na prestação de serviços por empresa especializada por meio de seus vigilantes – profissional devidamente formado, treinado e registrado na forma da lei – como rege, maiormente: a Lei nº 7.102/1983 (dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências), o Decreto nº 89.056/1983 (regulamenta a Lei nº 7.102/1983) e da Portaria 3.233/12 e alterações, com a inclusão do fornecimento dos equipamentos necessários para atender as demandas da Autarquia.

5.5 O contrato nº 016/2017, cujo objeto é o serviço de vigilância patrimonial completa o total de 60 (sessenta meses) em dezembro de 2022, não podendo ser mais renovado e, assim, será realizada uma nova licitação a fim de garantir a segurança e integridade dos servidores, colaboradores e usuários, sendo um serviço essencial.

6. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO EM VIGOR

6.1 O atual contrato em vigor completará 60 (sessenta) meses em dezembro/2022, não podendo, portanto, ser renovado.

7. VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

7.1 A previsão da contratação pretendida na Lei de Orçamento Anual – LOA, deve ser verificada com a Assessoria de Planejamento e Gestão, setor responsável, desta Autarquia, no momento da solicitação de Reserva Orçamentária.

8. SERVIDORES INDICADOS PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO

8.1 Lincoln Murcia - ID: 2145804-9 e Cláudia Maria Narcizo - ID: 4325970-7.

9. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO O RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1 Cláudia Maria Narcizo - ID: 4325970-7 (gestora), Bruno Pimentel Moreira - ID.: 4344968-9 (fiscal) e Luciene Fraga dos Santos– ID.: 4326016-0 (fiscal).

10. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

O documento acostado em doc. SEI nº 39151325 retrata o MAPA DE RISCOS – elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças pela Sra. Assessora desta Autarquia e pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças.

Em doc. SEI nº 40252142, constam cópias de correspondências eletrônicas encaminhadas pela Superintendência de Administração e Finanças, nas quais solicita orçamentos para os serviços a serem licitados a diversas empresas que prestam estes serviços no mercado.

Consta de doc. SEI nº 40252290 correspondências eletrônicas encaminhadas pelas empresas que demonstraram não ter interesse em participar do procedimento licitatório.

Verifica-se de doc. SEI nº 40252661, correspondências eletrônicas encaminhadas pelas empresas que retornaram à consulta de preços realizada. As propostas de preços encaminhadas foram indexadas sob os nºs 40254428 (EMBRASIL); 40254559 (RIO FORTE); 40254700 (VOIGHT).

Em documento SEI nº 40255589 consta pesquisa no sítio eletrônico TCE, SIGA, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços do SIGA e Governo Federal e fornecedores via e-mail.

O documento indexado sob o nº 40257418, retrata o “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE, SIGA, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços do SIGA e Governo Federal. Este o seu teor:

RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços do SIGA e Governo Federal e fornecedores via e-mail.

- **Banco de Preços do SIGA:** pesquisa realizada em 26/09/2022, preços referenciais encontrados acima dos 180 dias – doc. SEI - 40255589.

- **Ata de licitação SIGA:** pesquisa realizada em 26/09/2022, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI- - 40255589.

- **Ata de licitação Governo Federal:** pesquisa realizada em 26/09/2022, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI- - 40255589.

- **Banco de Preços do TCE:** pesquisa realizada em 26/09/2022, sistema inoperante – doc. SEI- 40255589.

- **Banco de Preços do site Negócios Públicos:** pesquisa realizada em 26/09/2022, preços referenciais encontrados acima dos orçados pela JUCERJA via proposta de fornecedores – doc. SEI - 40255589.

- **Painel de Preços do Governo Federal:** pesquisa realizada em 28/07/2022, existência de preços referenciais, porém para um único tipo de aparelho de ar, o que não se assemelha à contratação pretendida pela JUCERJA – doc. SEI- 38387795.

- **E-mails solicitando propostas:** num total de 36 empresas, cujos endereços foram localizados no Google e site Negócios Públicos, tendo em vista que o sistema SIGA não permite o envio de e-mails até 2030, como informado pelo próprio, enviados a partir de 02/09/2022, com o retorno de 03 empresas, 03 declinaram de envio e 30 não responderam – docs. SEI – 40252142, 40252290, 40252661, 40254428, 40254559 e 40254700.

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Consta de doc. SEI n.º 40257600 Requisição de Item – PES 0055/2022 gerada e enviada pelo Sistema SIGA, descrevendo o item como: “SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e/ou desarmada”.

Consta de doc. SEI n.º 40258274 Pesquisa de Mercado finalizada, gerada via Sistema SIGA, com os fornecedores participantes: (i) EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA; (ii) RIOFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA e (iii) VOIGHT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Consta de doc. SEI n.º 40258340 Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, consignando as cotações de preços apresentadas pelos fornecedores que prestam estes serviços no mercado, bem como o valor total estimado para o certame, que é da ordem de R\$ 1.771.447,81 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Verifica-se de doc. SEI n.º 40258419, documento gerado pelo Sistema SIGA intitulado como “Dados Gerais do Processo de Compra” descrevendo o seguinte Objeto do Processo: “contratação de prestação de serviços de vigilância patrimonial”; e como Razão do Pedido: “Necessidade da Autarquia”.

Em doc. SEI n.º 40259046 foi acostada “DECLARAÇÃO DE TIPIFICAÇÃO DE DESPESA” pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças. Este o seu teor:

DECLARAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA

À Assessoria de Planejamento e Gestão,

Declaro para os devidos fins de cumprimento do Decreto Estadual n.º 48.052/2022 que a despesa pretendida e relacionada ao processo n.º SEI-220011/001641/2022, se revestem das condições concomitantes para a tipificação da despesa e deverão se fazer presentes de forma obrigatória e concomitante às condições de pré-existência, continuidade e essencialidade.

No que tange a PRÉ-EXISTÊNCIA, verifica-se que a necessidade que motivou a obrigação é anterior ao 1.º de maio do último mandato, tendo em vista a prestação de serviços de vigilância armada e/ou desarmada, de forma contínua, para atender as necessidades da JUCERJA.

Em relação a ser CONTÍNUA, nota-se que a despesa está relacionada à necessidade do serviço especializado de serviços de vigilância armada e/ou desarmada, de forma contínua, para atender as necessidades da JUCERJA, em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática de ato instantâneo, isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração

É ainda ESSENCIAL, visto que a prestação do serviço, proporcionará segurança aos servidores, colaboradores, prestadores de serviços e usuários, bem como à edificação sede da JUCERJA.

Em doc. SEI n.º 40291321, consta documento gerado via Sistema SIGA que retrata a Reserva Orçamentária, no importe de R\$ 118.096,52 (cento e dezoito mil, noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), para atender a despesa no presente exercício, ficando o restante a conta do exercício seguinte (R\$ 1.653.351,29 – exercício de 2023).

Foi acostada em doc. SEI n.º 40292960 a “DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA”, na qual a Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão atesta:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e/ou desarmada. Código do Item: 0181.001.0026 (ID - 63838), de forma contínua, para atender as necessidades da JUCERJA, no valor de **R\$ 1.771.447,81** (um milhão, setecentos e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Com base no art. 26 do Decreto Estadual n.º 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 118.096,52 (cento e dezoito mil noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.39.23	230	R\$ 118.096,52
VALOR TOTAL 2022			R\$ 118.096,52

Os restantes R\$ 1.653.351,29 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para 2023, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.

Outrossim, consta de doc. SEI nº 40325512, manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças na qual autoriza, na qualidade de Ordenador de Despesas (Portaria JUCERJA nº 1882/2021), a reserva orçamentária realizada. Este o seu teor:

AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a prestação de serviços de prestação de serviços de vigilância armada e/ou desarmada. Código do Item: 0181.001.0026 (ID - 63838), de forma contínua, para atender as necessidades da JUCERJA, no valor de **R\$ 1.771.447,81** (um milhão, setecentos e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), pelo período de 12 (doze) meses, como indicado pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 40292960), na forma demonstrada abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.39.23	230	R\$ 118.096,52
VALOR TOTAL 2022			R\$ 118.096,52

Os restantes R\$ 1.653.351,29 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), deverão ser objeto de nova reserva orçamentária tão logo se inicie o próximo exercício, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em doc. SEI nº 29468254 consta documento gerado via Sistema SIGA, que demonstra a aprovação do Ordenador de Despesas quanto ao processo de contratação em comento.

Verifica-se de doc. SEI nº 40341970 a Minuta de Edital e Anexos, encaminhada para análise; valendo ressaltar que em docs. SEI nº 40327004 e 40327553 foram acostadas as minutas padrão fixadas pela Doutra PGE, a serem observadas quanto aos Editais de Pregão Eletrônico e Contratos de prestação de Serviços.

O documento indexado sob o nº 40363551 retrata Planilha Excel referente ao Plano de Contratações Anual – PCA.

Em doc. SEI nº 40372889 foi acostada cópia de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro da Portaria JUCERJA nº 1967/2022, que designa Pregoeiros e a respectiva Equipe de Apoio.

Os documentos indexados sob o nº 40428063 e 40430303, retratam, respectivamente, “DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE” (quanto às minutas de Edital e de Contrato apresentadas nos autos) e “Checklist: Fase Preparatória – Serviços”, confeccionados no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças, em cumprimento ao disposto na Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021.

Assim, o presente processo vem a esta Procuradoria Regional, para análise e parecer, consoante manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 40430597, cujo teor transcrevemos:

À Procuradoria Regional,

Trata o presente administrativo da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e/ou desarmada. Código do Item: 0181.001.0026 (ID - 63838), de forma contínua, para atender as necessidades da JUCERJA, solicitado por esta Superintendência e autorizado, conforme docs. SEI - 38775165 e 38780221, em razão das considerações abaixo elencadas.

A presente contratação abrange os serviços especializados de vigilância e segurança patrimonial, levado à prática por meio de monitoramento eletrônico (já instalado pela JUCERJA) e pelo controle de acesso de pessoas e objetos pela portaria principal e andares, de modo ostensivo e preventivo, de forma contínua. Os serviços serão executados em conformidade com os elementos técnicos que compõem o volume do projeto, e com a utilização de materiais e equipamentos de primeira qualidade. Entende-se como de “primeira qualidade” a graduação superior quando existirem diferentes graduações de um mesmo produto. A contratante fornecerá à contratada todas as informações técnicas e administrativas necessárias ao perfeito desempenho dos serviços da contratada.

Os objetivos basilares da presente execução dos serviços, por meio de vigilância, ronda e monitoramento eletrônico contínuos, fundam-se em:

- a) garantir a integridade física e o equilíbrio emocional dos servidores da JUCERJA, contra a ação de pessoas ou mesmo outros da própria JUCERJA ou de fora dela, no ambiente de trabalho;
- b) assegurar a integridade física de todo o acervo patrimonial da JUCERJA contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita, entre outros;
- c) recepcionar e controlar o acesso e permanência de pessoas e objetos, identificando os visitantes e registrando as presenças por meio de sistemas informatizados disponibilizados pela JUCERJA e destinados a esse fim; e

d) acionar tempestivamente os órgãos de segurança e afins em casos de invasão ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco o patrimônio ou os servidores da JUCERJA.

A atividade de vigilância e segurança constitui-se na prestação de serviços por empresa especializada por meio de seus vigilantes – profissional devidamente formado, treinado e registrado na forma da lei – como rege, maiormente: a Lei nº 7.102/1983 (dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências), o Decreto nº 89.056/1983 (regulamenta a Lei nº 7.102/1983) e da Portaria 3.233/12 e alterações, com a inclusão do fornecimento dos equipamentos necessários para atender as demandas da Autarquia.

O serviço será implementado por meio de Postos de Serviço, definido como unidade de medida da prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa formada e treinada para o desempenho das tarefas.

O contrato nº 016/2017, cujo objeto é o serviço de vigilância patrimonial completa o total de 60 (sessenta meses) em dezembro de 2022, não podendo ser mais renovado e, assim, será realizada uma nova licitação a fim de garantir a segurança e integridade dos servidores, colaboradores e usuários, sendo um serviço essencial.

Com a contratação autorizada, elaboramos o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Guia de Formalização da Demanda e Mapa de Riscos – docs. SEI –39099186, 39141111, 39150407 e 39151325.

Realizamos pesquisa de mercado junto ao Banco de Preços do SIGA, Banco de Preços do TCE, Governo Federal e site Negócios Públicos do qual a JUCERJA é assinante, bem como foi verificada a inexistência de Ata de Registro de Preços ou contratos com entes públicos, conforme consta no Relatório Analítico – 40257418.

Informamos, que o site Negócios Públicos já se encontra adequado à IN 65/2021, desta forma seu banco de dados possui preços referenciais da esfera federal, estadual e municipal, bem como no âmbito privado, estando em consonância com o Decreto Estadual nº 46.642/2019.

Enviamos ainda, solicitação de cotação a 36 fornecedores diversos, cujos endereços eletrônicos foram localizados no SIGA, site Negócios Públicos e Google, obtendo, com o retorno de um total de 06 empresas, sendo 03 declinando do envio de propostas e 03 com propostas enviadas.

As solicitações de propostas junto aos fornecedores se deram a partir de 02/09/2022, tendo sido reiteradas, respeitando os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.642/2019 – docs. SEI - 40252142, 40252290 e 40252661.

Ainda, no Relatório Analítico – doc. SEI - 40257418, favor desconsiderar a pesquisa referente ao Painel de Preços do Governo Federal, pois se trata de erro material na mesma.

Após procedimentos junto ao sistema SIGA, foi elaborada minuta do Edital seguindo as orientações da PGE, adaptada ao caso concreto, informando que o tipo de licitação se dará por “menor preço global”, pois a contratação contempla um único lote com 01 item, que é o serviço de vigilância. O lote deverá ainda, ser licitado visando o menor valor ofertado e seu parcelamento geraria prejuízos à execução contratual.

A vistoria não será facultada, haja vista a natureza do objeto, que é prestação de serviço alocada na unidade.

Para a contratação em tela, é vedada a participação de consórcio, por se tratar de bem comum, que não precisa somar expertise para atendê-lo.

Acrescente-se ainda, que para a contratação em tela foi elaborado ANS, que se encontra anexo ao Termo de Referência.

Foram acostados ao presente documentos demonstrando a Reserva Orçamentária, ratificada e autorizada pelos docs. SEI bem como a comprovação da previsão da despesa no PCA – 2022 - doc. SEI - 40259046, 40291321, 40292960, 40325512 e 40326437.

Ao presente foram anexados o Checklist da PGE, bem como a Declaração de Conformidade em atendimento à Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021 - docs. SEI –40430303 e 40428063.

Por todo exposto, encaminhamento administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente este será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise. (Grifo nosso)

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre salientar que esta Procuradoria Regional, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e de oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame jurídico da prorrogação e do reajuste contratual propostos.

Assim, cumpre ressaltar que a presente manifestação ficará jungida à análise jurídica da Minuta de Edital e de Contrato indexadas sob o nº 40341970 e à viabilidade jurídica da contratação por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menos preço global, com vistas a atender a necessidade da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e/ou desarmada, de forma contínua.

2.1. DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação voltada para aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme o disposto no artigo 1º[1] do Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, no art. 29, § 1º[2], do Decreto Estadual nº 46.642/2019 e na Lei Federal nº 10.520/2002[3].

No que se refere à essa modalidade de licitação, é importante destacar que o Pregão Eletrônico, diferente da maioria das modalidades licitatórias, não é adotado em razão do valor da contratação, mas em virtude das características do seu objeto.

Importante salientar que o Pregão Eletrônico se distingue do “Presencial”, uma vez que esse é realizado com a participação física dos seus participantes, enquanto aquele é realizado à distância por meio de tecnologia disponível através da rede mundial de computadores.

Assim, temos que o Pregão Eletrônico é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, da celeridade processual e da economicidade.

Nesse sentido, importante mencionar que tal modalidade deve ser empregada com preferência quando se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, de acordo com o art. 1º[4] da Lei nº 10.520/2002 combinado com o art. 3º[5] do Decreto Estadual nº 31.863/2002 (com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 41.533/2008) e com o § 1º do art. 29 do Decreto Estadual nº 46.642/2019.

Em relação à classificação de bens e serviços, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Regulamentador nº 31.863/2002 apresenta a seguinte definição: “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais n mercado*”.

Assim, deve o Administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem/serviço comum, obedecidos os limites impostos pela legislação regente.

Em doc. SEI nº 40430597, consta no, § 8º, a informação de que se trata de “*bem comum*”.

Portanto, é viável a adoção da modalidade licitatória de Pregão Eletrônico para a contratação em apreço.

2.2. DA POLÍTICA ESTADUAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SUPRIMENTOS E DA POLÍTICA ESTADUAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

A Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos e a Política Estadual de Compras Centralizadas foram instituídas e regulamentadas no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro pelo Decreto nº 47.525/2021, cuja diretriz é, nos termos do art. 6º, que, em suas contratações, os órgãos e entidades sigam as recomendações do modelo de compras já instituído para a categoria estratégica do objeto a ser contratado.

Verifica-se de doc. SEI nº 39099186 que se pretende contratar serviços de vigilância armada e/ou desarmada.

Sobre esses serviços, valido ressaltar que a sua contratação está prevista no inciso VI do art. 10 do Decreto nº 47.525/2021, como categoria estratégica da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos:

Art. 10. São Categorias Estratégicas da Política de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES, as seguintes contratações:

- I - Passagens Aéreas;
- II - Combustíveis Automotivos;
- III - Limpeza em Prédios Administrativos;
- IV - Materiais de Escritório;
- V - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;
- VI - Serviços de Vigilância; (Grifo nosso)**
- VII - Serviços de Transporte de Passageiros sob Demanda;
- VIII - Locação de Veículos;
- IX - Serviços de Manutenção; e
- X - Suprimentos hospitalares.

Portanto, o processo para sua contratação deve ser realizado mediante adoção do procedimento do **Sistema de Registro de Preços**, conforme determinação contida no art. 14 do citado Decreto, cujo teor transcrevemos:

Art. 14. Os processos de contratação, conduzidos no âmbito das Compras Centralizadas, serão realizados com adoção do procedimento de Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. Caso a adoção do Sistema de Registro de Preços não seja oportuna para determinada compra centralizada, a contratação será processada de outra forma, desde que devidamente justificada no competente processo administrativo de contratação.

(Grifo nosso)

Compulsando os autos, verifica-se de doc. SEI nº 40430597 manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, nos seguintes termos: “Realizamos pesquisa de mercado junto ao Banco de Preços do SIGA, Banco de Preços do TCE, Governo Federal e site Negócios Públicos do qual a JUCERJA é assinante, bem como **foi verificada a inexistência de Ata de Registro de Preços ou contratos com entes públicos**, conforme consta no Relatório Analítico – 40257418.”

Isto posto, a não adoção do Sistema de Registro de Preços foi devidamente justificada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI 40430597, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 47.525/2021.

2.3. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

A autorização do Sr. Presidente da JUCERJA para a contratação em apreço consta no documento SEI 38780221, nos termos abaixo descritos:

À Superintendência de Administração e Finanças,

Autorizo a realização de procedimento licitatório para nova contratação de prestação de serviço de vigilância patrimonial, conforme solicitado na CI JUCERJA/SUPAF Nº92.

Válido citar que foi indexada sob o nº 38944783 a Portaria JUCERJA nº 1882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para a prática de atos pelo Ordenador de Despesas, inclusive para “*autorizar a abertura de licitações*”.

Dessa forma, está cumprido o disposto no art. 10, inciso VII[6], e no art. 19[7], ambos do Decreto nº 46.642/2019 – que regulamenta a Fase Preparatória das Contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

2.4. DA FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO:

Compulsando os autos, verifica-se que estão presentes os atos da fase preparatória da contratação previstos no art. 10 do Decreto nº 46.642/2019. São eles:

Art. 10. A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente nesta sequência:

I - previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade;

II - justificativa da contratação;

III - elaboração de estudo técnico preliminar, quando aplicável;

IV - elaboração de mapa de riscos, quando aplicável;

V - elaboração do termo de referência ou, quando for o caso, do projeto básico e do projeto executivo, e aprovação pela autoridade competente;

VI - requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;

VII - autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento;

VIII - estimativa do valor da contratação;

IX - indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;

X - verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária;

XI - elaboração das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres; e

XII - exame e aprovação das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres pelos órgãos de assessoramento jurídico do órgão ou entidade.

§ 1º - As situações que ensejam as hipóteses de contratação direta previstas nos incisos I, II, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, dispensam o cumprimento obrigatório dos incisos III e IV do caput deste dispositivo.

§ 2º Os órgãos e entidades administrativos poderão simplificar, no que couber, a etapa de estudo técnico preliminar, quando adotados os modelos de contratação regulamentados pelo Órgão Central de Logística.

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supratranscrita, haja vista que foram apresentados no processo:

1. Planilha de Plano de Contratação Anual – PCA 2022 apresentada no doc. SEI nº 40363551;
2. Justificativa quanto à necessidade da contratação, conforme ressalta o item I do Estudo Técnico Preliminar indexado sob o nº 39099186;
3. Estudo Técnico Preliminar confeccionado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Presidente desta Autarquia (doc. SEI nº 39099186);

4. Mapa de Riscos, indexado sob o nº 39151325;
5. Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Presidente desta Autarquia (doc. SEI nº 39141111);
6. Requisição de Item PES 0055/2022 realizada via Sistema SIGA, conforme documento indexado sob o nº 40257600, devidamente aprovadas pelo Ordenador de Despesas (doc. SEI nº 40291321);
7. Autorização para contratação dos serviços solicitados. (doc. SEI nº 38780221);
8. Estimativa do valor da contratação, conforme Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, no qual estão retratadas as cotações obtidas em pesquisa de mercado e o valor estimado para presente contratação. (doc. SEI nº 40258340);
9. Documento atestando a reserva orçamentária no valor de R\$ **118.096,52** (cento e dezoito mil, noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano de 2022 e de R\$ 1.653.351,29 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos) para o ano de 2023 (doc. SEI nº 40325512);
10. Declaração de Disponibilidade Orçamentária apresentada em doc. SEI nº 39269119 e Autorização da Reserva Orçamentária, conforme doc. SEI nº 40292960;
11. Minutas de Edital e de Contrato (doc. SEI nº 40341970).

Dessa forma, resta atendido o disposto na referida norma – que regulamenta a fase preparatória da contratação no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

2.5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

Consta de doc. 39141111 o documento intitulado “Termo de Referência”, que trouxe aos autos, no item 2, a justificativa para a contratação. Este o seu teor:

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A prestação dos serviços será executada em conformidade com as disposições insertas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

2.2 A presente contratação abrange os serviços especializados de vigilância e segurança patrimonial, levado à prática por meio de monitoramento eletrônico (já instalado pela JUCERJA) e pelo controle de acesso de pessoas e objetos pela portaria principal e andares, de modo ostensivo e preventivo, de forma contínua. Os serviços serão executados em conformidade com os elementos técnicos que compõem o volume do projeto, e com a utilização de materiais e equipamentos de primeira qualidade. Entende-se como de “primeira qualidade” a graduação superior quando existirem diferentes graduações de um mesmo produto. A contratante fornecerá à contratada todas as informações técnicas e administrativas necessárias ao perfeito desempenho dos serviços da contratada.

2.3 Os objetivos basilares da presente execução dos serviços, por meio de vigilância, ronda e monitoramento eletrônico contínuos, fundam-se em:

a) garantir a integridade física e o equilíbrio emocional dos servidores da JUCERJA, contra a ação de pessoas ou mesmo outros da própria JUCERJA ou de fora dela, no ambiente de trabalho;

b) assegurar a integridade física de todo o acervo patrimonial da JUCERJA contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita, entre outros;

c) recepcionar e controlar o acesso e permanência de pessoas e objetos, identificando os visitantes e registrando as presenças por meio de sistemas informatizados disponibilizados pela JUCERJA e destinados a esse fim; e

d) acionar tempestivamente os órgãos de segurança e afins em casos de invasão ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco o patrimônio ou os servidores da JUCERJA.

2.4 A atividade de vigilância e segurança constitui-se na prestação de serviços por empresa especializada por meio de seus vigilantes – profissional devidamente formado, treinado e registrado na forma da lei – como rege, maiormente: a Lei nº 7.102/1983 (dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências), o Decreto nº 89.056/1983 (regulamenta a Lei nº 7.102/1983) e da Portaria 3.233/12 e alterações, com a inclusão do fornecimento dos equipamentos necessários para atender as demandas da Autarquia.

2.5 O serviço será implementado por meio de Postos de Serviço, definido como unidade de medida da prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa formada e treinada para o desempenho das tarefas.

2.6 Na hipótese de acréscimos ou supressões de Postos de Serviços, verificar-se-á o dimensionamento do quantitativo previsto neste Termo de Referência diante da nova carga de trabalho imposta pelas novas configurações. Constatada a necessidade de redimensionamento, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou diminuição da equipe, após a assinatura de termo aditivo ao contrato, cabendo o ressarcimento ou abatimento relativo ao custo real do acréscimo ou supressão de vigilante ou Posto de Serviço.

2.7 Os serviços constantes destas especificações não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

2.8 O contrato nº 016/2017, cujo objeto é o serviço de vigilância patrimonial completa o total de 60 (sessenta meses) em dezembro de 2022, não podendo ser mais renovado e, assim, será realizada uma nova licitação a fim de garantir a segurança e integridade dos servidores, colaboradores e usuários, sendo um serviço essencial.

Dessa forma, atendido o disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que dispõe que “a autoridade competente justificará a necessidade da contratação...”.

2.6. DA PESQUISA DE PREÇOS:

Com relação à Pesquisa de Preços realizada por meio de consulta a fornecedores via correspondência eletrônica, foram enviados e-mails solicitando orçamento dos serviços objeto do certame (doc. SEI 40252142). As correspondências eletrônicas das empresas que enviaram as propostas constam indexadas sob o nº 40252661, 40254428, 40254559 e 40254700.

Consta de doc. SEI 40252290 correspondência eletrônica das empresas que declinaram do envio da proposta, por ausência de interesse de participar do procedimento licitatório.

Nesse sentido, mister destacar o teor da Orientação Administrativa PGE nº 13/2020, *in verbis*:

Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:

1. Na pesquisa de mercado por meio de "consulta a fornecedores", devem ser observadas as seguintes recomendações:

1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.

1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.

1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails ("prints" da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.

1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 -ASJUR/SEAP).

Publicado: DO 1, de 21/07/2020 Pág. 14

Ainda no que tange à estimativa do valor da contratação, a instrução processual revela que foram realizadas as seguintes consultas: SIGA, TCE, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços do SIGA e Governo Federal (doc. SEI nº 40255589) e consulta a fornecedores via e-mail (doc. SEI nº 40252142).

Dessa forma, resta cumprido o disposto no art. 20 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe que "a estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público".

2.7. DO RELATÓRIO ANALÍTICO:

Consta de doc. SEI nº 40257418 Relatório Analítico apresentado na forma abaixo transcrita:

RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019
FONTES DE PESQUISA: SIGA, TCE, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços do SIGA e Governo Federal e fornecedores via e-mail.

- Banco de Preços do SIGA: pesquisa realizada em 26/09/2022, preços referenciais encontrados acima dos 180 dias – doc. SEI - 40255589.

- Ata de licitação SIGA: pesquisa realizada em 26/09/2022, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI- 40255589.

- Ata de licitação Governo Federal: pesquisa realizada em 26/09/2022, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI- 40255589.

- Banco de Preços do TCE: pesquisa realizada em 26/09/2022, sistema inoperante – doc. SEI- 40255589.

- Banco de Preços do site Negócios Públicos: pesquisa realizada em 26/09/2022, preços referenciais encontrados acima dos orçados pela JUCERJA via proposta de fornecedores – doc. SEI - 40255589.

- Painel de Preços do Governo Federal: pesquisa realizada em 28/07/2022, existência de preços referenciais, porém para um único tipo de aparelho de ar, o que não se assemelha à contratação pretendida pela JUCERJA – doc. SEI- 38387795.

- E-mails solicitando propostas: num total de 36 empresas, cujos endereços foram localizados no Google e site Negócios Públicos, tendo em vista que o sistema SIGA não permite o envio de e-mails até 2030, como informado pelo próprio, enviados a partir de 02/09/2022, com o retorno de 03 empresas, 03 declinaram de envio e 30 não responderam – docs. SEI – 40252142, 40252290, 40252661, 40254428, 40254559 e 40254700.

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Sobre o tema, importante citar o art. 22 disposto da normativa que rege a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro:

Art. 22. Para a observância do disposto no art. 20 deste Decreto, a pesquisa de preços deverá ser apresentada por meio de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição dos custos unitários, além de Relatório analítico, contendo os descritivos dos métodos adotados para a formação dos preços de referência e do orçamento estimado para a contratação. (Grifo nosso)

Parágrafo único. o Relatório Analítico deverá conter todos os atos e documentos que demonstrem os meios utilizados para a pesquisa de preços, apontando os parâmetros utilizados e os eventualmente frustrados, com prova e data de acesso às fontes, inclusive as indisponíveis e as sem preço registrado; a fundamentação para desconsideração de determinados preços encontrados, quando cabível; além de identificação do (s) servidor (res) responsável (is) pela elaboração de cada etapa da pesquisa. (Grifo nosso)

Dessa forma, está evidenciado nos autos o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 46.642/2019.

2.8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

Nos termos do art. 26 do Decreto nº 46.642/2019, “fixada a estimativa do valor da contratação, será verificada, pelo setor competente, a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.”

Consta de doc. SEI nº 40292960 “DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA” lançada pelo setor competente (Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA). Este o seu teor:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e/ou desarmada. Código do Item: 0181.001.0026 (ID - 63838), de forma contínua, para atender as necessidades da JUCERJA, no valor de R\$ 1.771.447,81 (um milhão, setecentos e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 118.096,52 (cento e dezoito mil noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.39.23	230	R\$ 118.096,52
VALOR TOTAL 2022			R\$ 118.096,52

Os restantes R\$ 1.653.351,29 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para 2023, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.

Indexada sob o nº 40325512 consta a AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA, cujo teor transcrevemos:

AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a prestação de serviços de prestação de serviços de vigilância armada e/ou desarmada. Código do Item: 0181.001.0026 (ID - 63838), de forma contínua, para atender as necessidades da JUCERJA, no valor de R\$ 1.771.447,81 (um milhão, setecentos e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), pelo período de 12 (doze) meses, como indicado pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 40292960), na forma demonstrada abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.39.23	230	R\$ 118.096,52
VALOR TOTAL 2022			R\$ 118.096,52

Os restantes R\$ 1.653.351,29 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), deverão ser objeto de nova reserva orçamentária tão logo se inicie o próximo exercício, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, cumprido o disposto no art. 28[8] do Decreto nº 46.642/2019.

2.9. DA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA:

Sobre o tema, importante citar o Decreto nº 48.063, de 06 de maio de 2022, que estabelece a Obrigatoriedade da Tipificação da Despesa Orçamentária. Vejamos o disposto no art. 2º do referido Decreto:

Art. 2º. Para a tipificação da despesa deverão se fazer presentes de forma obrigatória e concomitante, as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade, cujas definições são:

I – PRÉ-EXISTENTE: quando a necessidade que motivou a obrigação ou contratação do serviço é anterior ao dia 1º de maio do último ano do mandato;

II – CONTÍNUA: quando a despesa está relacionada com a realização de serviços em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática de ato instantâneo, isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração, algo de que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias, não se confundindo com os serviços de execução instantânea, ou seja, aqueles em que uma vez realizados satisfazem, integralmente, a necessidade da administração;

III – ESSENCIAL: quando a despesa for indispensável para que não ocorra interrupção aos serviços prestados pelo Ente, vinculando-se à manutenção do Estado, uma vez que, sem realizá-la haverá precariedade ou iminente prejuízo à sobrevivência do mesmo e à coletividade em geral.

§ 1º. As despesas tipificadas, conforme caput deste artigo, devem ser obrigatoriamente justificadas quanto à sua essencialidade. (Grifo nosso)

§ 2º. As despesas que não atendam em conjunto os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser declaradas como não tipificadas no momento do empenhamento da despesa no SIAFE-RIO.

§ 3º. As despesas emergenciais, entendidas como aquelas necessárias ao enfrentamento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, deverão ser enquadradas como tipificadas, sendo imprescindível, na justificativa do ordenador de despesa quanto à essencialidade, a caracterização da despesa quanto à situação emergencial.

Verifica-se de doc. SEI 40259046 que o Sr. Superintendente de Administração e Finanças lançou justificativa sobre a tipificação da despesa. Este o seu teor:

À Assessoria de Planejamento e Gestão,

Declaro para os devidos fins de cumprimento do Decreto Estadual nº 48.052/2022 que a despesa pretendida e relacionada ao processo nº SEI-220011/001641/2022, se revestem das condições concomitantes para a tipificação da despesa e deverão se fazer presentes de forma obrigatória e concomitante às condições de pré-existência, continuidade e essencialidade.

No que tange a PRÉ-EXISTÊNCIA, verifica-se que a necessidade que motivou a obrigação é anterior ao 1º de maio do último mandato, tendo em vista a prestação de serviços de vigilância armada e/ou desarmada, de forma contínua, para atender as necessidades da JUCERJA.

Em relação a ser CONTÍNUA, nota-se que a despesa está relacionada à necessidade do serviço especializado de serviços de vigilância armada e/ou desarmada, de forma contínua, para atender as necessidades da JUCERJA, em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática de ato instantâneo, isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração

É ainda ESSENCIAL, visto que a prestação do serviço, proporcionará segurança aos servidores, colaboradores, prestadores de serviços e usuários, bem como à edificação sede da JUCERJA.

Isto posto, cumprido o disposto no art. 2º do Decreto nº 48.063/2022.

2.10. DO TERMO DE REFERÊNCIA:

No que diz respeito ao Termo de Referência (doc. SEI 39141111), frisa-se que esta PR realizou a análise estritamente jurídica do documento, não adentrando no mérito dos aspectos técnicos nem das especificidades da contratação, dada a discricionariedade do Administrador.

Dessa forma, a Procuradoria Regional não vislumbra óbice ao referido documento, cujo teor menciona: *o objeto da contratação; a justificativa para a contratação; local e prazo da execução do serviço; as especificações do serviço; as obrigações da Contratada e do Contratante; as condições para prestação do serviço;* entre outros, em atendimento, portanto, ao disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

2.11. DA DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO:

Consta de doc. SEI 40372889 a publicação da Portaria JUCERJA nº 1967, de 10 de maio de 2022, no DOERJ de 11/05/2022, por meio da qual o Sr. Presidente da Autarquia designou a pregoeira, o seu substituto, bem como os integrantes da Equipe de Apoio.

Dessa forma, atendido o previsto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

2.12. DO CHECKLIST E DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

Sobre a apresentação dos documentos “*Checklist*” e “*Declaração de Conformidade*”, válido ressaltar que a Resolução Conjunta PGE/SELAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021 estabeleceu a lista de verificação (checklist) e a declaração de conformidade como requisitos obrigatórios de instrução da fase preparatória das contratações.

Verifica-se de doc. SEI nº 40430303 e 40428063 que os referidos documentos foram juntados aos autos do presente processo, cumprindo-se, portanto, a Resolução Conjunta em apreço.

2.13. DO EXAME PRÉVIO DAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO:

O exame prévio da minuta de Edital de licitação e da minuta do Contrato de Prestação de Serviços está previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes *devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.* (Grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG Nº 187/2021 dispõe sobre o exame prévio dos referidos documentos pelo órgão jurídico, sobre a necessidade de manifestação sobre cada alteração sinalizada na Declaração de Conformidade, bem como sobre a possibilidade jurídica da contratação:

Art. 4º - O exame pelo órgão jurídico local ou setorial exigido pelo art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *se manifestará especificamente sobre cada uma das alterações* indicadas na forma do art. 3º, *bem como*, na forma do art. 31 do Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, *sobre a minuta de edital e contrato ou instrumento congêneres, sobre o cumprimento dos atos da fase preparatória e sobre a possibilidade jurídica da contratação.* (Grifo nosso)

Ainda sobre a atuação do órgão jurídico, o art. 31 do Decreto Estadual nº 46.642/2019 dispõe que “o órgão de assessoramento jurídico *deverá emitir parecer prévio acerca da possibilidade jurídica da contratação e examinará as minutas de editais de licitação e contratos ou instrumentos congêneres, assim como o cumprimento dos atos da fase preparatória*”.

Passemos à análise da minuta de Edital e da minuta de Contrato.

2.13.1. DA MINUTA DE EDITAL:

Feito o exame da Minuta de Edital apresentada em doc. SEI 40341970, passemos à manifestação específica sobre cada alteração:

I – Na minuta de Edital:

1. 40428063); Subitem 1.4 – nada a opor quanto à alteração, tendo em vista a justificativa apresentada na Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 40428063);
2. 40428063); Subitem 2.2 – nada a opor quanto à alteração, tendo em vista a justificativa apresentada na Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 40428063);
3. **Subitem 3.1 – sugere-se a alteração da palavra “Posição” por “Eventos”, de acordo com o subitem 3.1 da Minuta Padrão;**
4. **Subitem 5.1 – sugere-se acrescentar ao texto se o menor preço global será por “lote” ou por “item”, de acordo com o subitem 5.1 da Minuta Padrão;**
5. **Subitem 6.6 – nada a opor quanto à adaptação, desde que seja acrescido na justificativa da Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 40428063) que os subitens 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3.1 e 6.6.4 foram suprimidos por serem relativos a consórcio;**
6. SEI nº 40428063); Subitem 9.2.2 a 9.2.3.1 – nada a opor quanto à inserção, tendo em vista a justificativa apresentada na Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 40428063);
7. 40428063); Subitem 9.3.1 – nada a opor quanto à adaptação, tendo em vista a justificativa apresentada na Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 40428063);
8. Subitem 12.1.1.1 a 12.1.1.3 – nada a opor quanto à adaptação e à renumeração, tendo em vista a justificativa apresentada na Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 40428063);
9. **Subitem 12.4.1.1 – Justificar na Declaração de Conformidade o motivo de seu acréscimo;**
10. Subitem 12.5 – nada a opor quanto à inserção nem quanto à obrigatoriedade de vistoria, tendo em vista a justificativa apresentada na Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 40428063);
11. SEI nº 40428063); Subitem 12.8 a 12.8.5 – nada a opor quanto à supressão, tendo em vista a justificativa apresentada na Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 40428063);
 - 40428063); Subitem 14.7 – nada a opor quanto à inserção, tendo em vista a justificativa apresentada na Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 40428063);
13. 40428063); Subitem 15.3 – nada a opor quanto à inserção, tendo em vista a justificativa apresentada na Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 40428063);
 - 40428063); Subitem 15.4 – nada a opor quanto à adaptação, tendo em vista a justificativa apresentada na Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 40428063);
 - 40428063). Item 20 – nada a opor quanto à inserção, tendo em vista a justificativa apresentada na Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 40428063).

São essas as recomendações relativas à Minuta de Edital, em cumprimento ao disposto do art. 4º^[9] da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021.

Frisa-se, ainda, que foi utilizado para exame, como parâmetro, a Minuta Padrão da PGE/RJ de “*Edital Pregão Eletrônico – SIGA (SERVIÇOS)*” – indexada sob o nº 40327004.

2.13.2. DA MINUTA DO CONTRATO (ANEXADA À MINUTA DE EDITAL):

Feito o exame da Minuta de Contrato apresentada como Anexo VIII do doc. SEI 40341970 (Minuta de Edital), passemos à manifestação específica sobre cada alteração:

I – Na minuta do Contrato:

1. Cláusula Quarta - nada a opor quanto à inserção das alíneas “p” e “q”, tendo em vista a justificativa apresentada na Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 40428063);
2. **Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, alínea “a” – justificar a supressão da expressão “em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso”, tendo em vista a previsão na Minuta Padrão;**
3. **Cláusula Nona, Parágrafo Terceiro – Justificar na Declaração de Conformidade a sua adequação para envio da fatura via SEI.**

São essas as recomendações relativas à Minuta de Contrato, em cumprimento ao disposto do art. 4º^[10] da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021.

Frisa-se, ainda, que foi utilizado para exame, como parâmetro, a Minuta Padrão da PGE/RJ de “*Contrato de Prestação de Serviços*” - indexada sob o nº 40327553.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Procuradoria Regional emite o presente parecer jurídico em cumprimento ao art. 31^[11] do Decreto nº 46.642/2019, não vislumbrando óbice ao prosseguimento do presente processo, desde que atendidas as recomendações destacadas nos tópicos 2.13.1 (Minuta de Edital) e 2.13.2 (Minuta de Contrato) desta manifestação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
Id.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 62/2022-LBM-PR-JUCERJA, de 14 de outubro de 2022, de lavra da Dra. LUMA BARROS MAGIOLI, exarado nos autos do processo administrativo SEI-220011/001641/2022.

Ato contínuo, encaminho os autos à Superintendência de Administração e Finanças para ciência e prosseguimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022.

PEDRO HENRIQUE AUGUSTO CORRÊA DA SILVA
Procurador Adjunto da JUCERJA
Id.: 5118968-2

[1] Este Decreto regulamenta os procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa ocorre por meio de proposta e lances em sessão pública, no âmbito do Poder Executivo deste Estado

[2] Art. 29, § 1º - Quando se tratar de bens e serviços comuns, a modalidade de licitação a ser realizada será pregão, preferencialmente eletrônico.

[3] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

[4] Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

[5] Art. 1º. O art. 3º do Decreto nº 31.863, de 16 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta deverá ser utilizada preferencialmente a modalidade de licitação de pregão eletrônico. (...)”

[6] Art. 10 - A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente nesta sequência:

VII - autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento;

[7] Art. 19 - A autorização da contratação será efetuada pela autoridade competente, na forma do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovará o início do procedimento.

[8] Art. 28. Havendo disponibilidade orçamentária, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesa, a fim de que seja:

I – Autorizada a reserva orçamentária necessária à contratação pretendida; e

II – declarada a adequação da despesa, na hipótese do art. 28 deste Decreto.

[9] Art. 4º - O exame pelo órgão jurídico local ou setorial exigido pelo art. 38, p.º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se manifestará especificamente sobre cada uma das alterações indicadas na forma do art. 3º, bem como, na forma do art. 31 do Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, sobre a minuta de edital e contrato ou instrumento congêneres, sobre o cumprimento dos atos da fase preparatória e sobre a possibilidade jurídica da contratação.

[10] [10] Art. 4º - O exame pelo órgão jurídico local ou setorial exigido pelo art. 38, p.º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se manifestará especificamente sobre cada uma das alterações indicadas na forma do art. 3º, bem como, na forma do art. 31 do Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, sobre a minuta de edital e contrato ou instrumento congêneres, sobre o cumprimento dos atos da fase preparatória e sobre a possibilidade jurídica da contratação.

[11] Art. 31. O órgão de assessoramento jurídico deverá emitir parecer prévio acerca da possibilidade jurídica da contratação e examinará as minutas de editais de licitação e contratos ou instrumentos congêneres, assim como o cumprimento dos atos da fase preparatória

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 14/10/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva, Procurador**, em 17/10/2022, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41143241** e o código CRC **0B287AC2**.